



**Universidade de São Paulo
Escola de Enfermagem**

Assistência Técnica Acadêmica. eeataac@usp.br – 3061.7505
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 · CEP 05403-000 · S. Paulo · SP · Brasil
ee@usp.br · www.ee.usp.br · Fone/Fax: 55 11 3061-7503

PORTARIA EE 062/2023

Dispõe sobre eleição do representante docente e respectivo suplente da Escola de Enfermagem junto ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, conforme o disposto na Resolução 5.493, de 18 de dezembro de 2008, retificada em 07 e 10 de fevereiro de 2009, baixa a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição de um representante docente da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo junto ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito, e seu respectivo suplente, será realizada das **9h às 17h do dia 28 de novembro de 2023**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos da EEUSP.

§ 1º - Os professores aposentados, seniores, temporários, colaboradores e visitantes, independente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimento, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.



**Universidade de São Paulo
Escola de Enfermagem**

Assistência Técnica Acadêmica. eeataac@usp.br – 3061.7505
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 · CEP 05403-000 · S. Paulo · SP · Brasil
ee@usp.br · www.ee.usp.br · Fone/Fax: 55 11 3061-7503

I - DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - O registro de candidaturas, mediante vinculação titular-suplente, far-se-á por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Gestor.

Artigo 4º - Os requerimentos de inscrição de candidaturas deverão ser entregues na Assistência Técnica Acadêmica da Escola de Enfermagem até às 16h do dia 17/11/2023 ou encaminhados ao e-mail eleicoesee@usp.br .

Artigo 5º - O eleitor somente poderá votar nos candidatos que previamente se inscreverem para a representação.

Parágrafo único - Antes da realização do pleito será divulgada a relação dos candidatos inscritos.

II - DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - A Assistência Acadêmica da EEUSP encaminhará aos eleitores, às 8h do dia 28 de novembro de 2023, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 8º - Cada eleitor (a) poderá votar em apenas uma chapa.

III - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 11 - Será considerada eleita a chapa mais votada.

Artigo 12 - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na EE;

III - maior idade.



**Universidade de São Paulo
Escola de Enfermagem**

Assistência Técnica Acadêmica. eeataac@usp.br – 3061.7505
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 · CEP 05403-000 · S. Paulo · SP · Brasil
ee@usp.br · www.ee.usp.br · Fone/Fax: 55 11 3061-7503

Parágrafo único - No caso de empate, os critérios de desempate serão aplicados à figura do titular.

Artigo 13 - Terminada a votação, a mesa eleitoral de apoio, designada pela Diretora, a partir do Sistema de Votação procederá à apuração dos votos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

Artigo 14 - O resultado será proclamado pela Diretora da Escola de Enfermagem até o dia subsequente ao do pleito.

Artigo 15 - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 (trinta) dias, pelo menos.

Parágrafo único - Ao término do prazo de 30 (trinta) dias, será mantida em arquivo somente a ata da eleição, salvo disposição expressa, em contrário, da Diretora da EEUSP.

Artigo 16 - No prazo de 3 (três) dias úteis, após a proclamação do resultado, poderão ser impetrados recursos ao Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito da USP.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo serão processados na Assistência Acadêmica da Escola de Enfermagem e não produzirá efeito suspensivo e será decidido pelo Presidente do Conselho Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua impetração.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Diretora da Escola de Enfermagem.

Artigo 18 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.


Profª. Drª. Vilanice Alves de Araújo Püschel
Diretora